

Art. 4.º Para o corrente ano económico e emquanto as receitas e as despesas dos guindastes não puderem ser inscritas no orçamento privativo do Conselho de Administração do Porto do Lobito o governador geral da colónia de Angola, com fundamento na portaria determinada pelo artigo 3.º do presente decreto e no mínimo da previsão da cobrança das respectivas receitas, abrirá, nos termos da alínea e) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, os créditos especiais que forem necessários.

§ único. Por conta dos créditos que forem abertos nos termos deste artigo não se pode pagar despesa superior à receita que fôr efectivamente cobrada até ao fim do respectivo ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior.*

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 29:824

Considerando que se torna necessário, para bem da defesa nacional, evitar que as obras fortificadas de carácter permanente tenham à sua volta quaisquer construções ou se realizem quaisquer trabalhos que constituam perigo para a sua segurança ou obstáculo para a sua acção;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º e nos termos do § 2.º do mesmo artigo e do § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Que tenha execução nas colónias, na parte aplicável, a lei de 24 de Maio de 1902.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 2 do corrente mês, autorizou a antecipação de duodécimos das seguintes verbas,

inscritas no capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico:

Artigo 4.º, n.º 2):	
Alínea a)	2.400\$00
Alínea b)	60.000\$00
Alínea c)	5.000\$00

Artigo 5.º, n.º 2):	
Alínea a)	400\$00
Alínea b)	1.600\$00
Alínea c)	500\$00

Artigo 6.º:	
N.º 1)	3.000\$00
N.º 2)	9.000\$00

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1939.—O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:825

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 200\$, destinado a ocorrer a despesas de transportes da Direcção Geral do Comércio, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 79.º «Despesas de comunicações» do capítulo 7.º «Direcção Geral do Comércio» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1939 do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Transportes».

Art. 2.º É anulada a importância de 200\$ nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 79.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», alínea a) «Direcção Geral».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*João Pinto da Costa Leite.*